DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 248/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11174/2017
PROTOCOLO	: 1820943
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2017
EMPRESA CONTRATADA	: SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME
OBJETO DE CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, COM ENTREGA MENSAL.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 71.520,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. (1ª E 2ª FASES). REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 17/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jateí** e a **Empresa Sandro Gonçalves Cardoso - ME.**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, com entrega mensal, para distribuição gratuita às famílias atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jateí/MS, com valor contratual no montante de R$ 71.520,00 (setenta e um mil quinhentos e vinte reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA - 6ICE - 55470/2017 (peça n.º 26), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 30391/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Deve-se registrar que os Órgãos de Apoio apontaram a intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, sugerindo a aplicação de multa regimental em desfavor do Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Tomada de Preços n.º 05/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, tendo em vista que tinha como data limite o dia 30/04/2017, todavia, foi encaminhado apenas em 08/06/2017, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no Anexo VI, itens 2.1 e 4, alínea A, da Resolução/TC/MS n.º 054/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 05/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 17/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Sr. ***Eraldo Jorge Leite***, Prefeito Municipal, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl